

LISTA DE EXIGÊNCIAS

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo V)

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do ato constitutivo, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI nº 03/2013, art. 4º, § 2º.
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35.
1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, H
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018)	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I
1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 10.2.2 IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
1.6	Deixar o verso das folhas em branco. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1

3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1
4	FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN	
4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN. Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei nº 8.934, art. 37, III Decreto nº 1.800/96, art. 34, III. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
5	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo administrador, titular ou procurador com poderes gerais ou específicos ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.	Código Civil, art. 1.151 Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, § 1º
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
6	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV. Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1, 7.1, 7.2, 8.2
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV. Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1

6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.
7	ATO CONSTITUTIVO/DECISÕES/ALTERAÇÕES	
7.1	Apor no ato constitutivo o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no ato constitutivo se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações do ato constitutivo.	Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º Decreto nº 1.800/96, art. 36. IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.14.
7.2	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, 2.2.1.1 e 3.2.2
7.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, Item 1.3.1, 3.2.1
7.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1800/96, art. 53, I.
7.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
7.6	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como Microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.2
7.7	Aguardar o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para levar a registro a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da empresa. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.1 e 2.2.3
8	TITULAR	
8.1	PESSOA FÍSICA	
8.1.1	Complementar a qualificação do titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço) e, se for o caso, de seu procurador.	Código Civil, art. 997 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2, I, "a".

8.1.2	<p>Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.</p> <p>Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.</p>	<p>Código Civil, art. 1.153 Lei nº 8.934, art. 37, V Decreto nº 1.800/96, art. 34, V. IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN DREI nº 34/2017, art. 2º, § 2º IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II</p>
8.1.3	<p>Declarar que o titular, pessoa natural, não figura em nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.</p>	<p>Código Civil, art. 980-A, § 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2, 1.2.3, “j”, 3.2.6</p>
8.1.4	<p>Anexar ou arquivar, em processo separado, simultaneamente com o ato constitutivo, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.</p>	<p>Código Civil, art. 976 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.5, letra “b”</p>
8.1.5	<p>Não poderá ser titular de EIRELI a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.</p>	<p>Código Civil, art. 972 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.6</p> <p>Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.</p>
8.1.6	<p>Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.</p>	<p>Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1</p>
8.1.7	<p>Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo, se analfabeto.</p>	<p>Código Civil, art. 1.690, art. 215, VII § 2º e art. 657 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 1.2.13.1</p>
8.1.8	<p>Anexar certidão ou ato de nomeação de inventariante para representação do espólio.</p>	<p>IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.7</p>
8.1.9	<p>Anexar alvará judicial, sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração do ato constitutivo em que há responsabilidade do espólio.</p> <p>Nota: Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa.</p>	<p>Código Civil, art. 974 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.7</p>
8.2	PESSOA JURÍDICA	
8.2.1	<p>Complementar a qualificação da titular pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede no país ou no exterior.</p>	<p>Código Civil, art. 997 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 - I “b” e “c”.</p>
8.2.2	<p>Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.</p>	<p>Código Civil, § 1º e 2º do art. 654 Decreto nº 1.800/96, art. 39</p>

		IN/DREI nº 34/2017, art. 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI 34, art. 2º
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI 34, art. 2º, § 3º
9	ADMINISTRADOR	
9.1	Complementar a qualificação do administrador não titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.3, letra "i", 3.1, 3.1.0 e 4.1
9.2	Anexar cópia autenticada da identidade do administrador, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei nº 8.934, art. 37, V Código Civil, art. 1.153 Dec. nº 1.800/96, art. 34, V IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1, 3.1 e 4.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
9.3	Inserir os poderes e atribuições.	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3 "H"
9.4	Existência de impedimento para ser administrador.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
9.5	Anexar ou inserir no instrumento, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de empresa.	Código Civil, art. 1.011, § 1º Lei nº 8.934, art. 37, II Decreto nº 1.800/96, art. 34, II IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1 e 4.1
9.6	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 3.1
10	NOME EMPRESARIAL	
10.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome do titular e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158 Decreto nº 1800/96, art. 53, III, alínea "a" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º
10.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163 Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso VI IN/DREI nº 15/2013, art. 6º

10.3	Alterar o nome empresarial, quando firma, em virtude de modificação do nome civil do titular. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado).	IN/DREI nº 15/2013, art. 12, § 1º
10.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.	Código Civil, § único, art. 1.103 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 9.4 e 9.5 IN/DREI nº 15/2013, art. 16
10.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”	Lei nº 11.101/05, art. 69 IN/DREI 15/2013, art. 17
10.6	Acrescentar em cláusula própria a alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada das partículas ME ou EPP.	IN/DREI 45/2018, art. 3º
10.7	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
11	OBJETO/CNAE	
11.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, alínea “b”, e § 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9
11.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social	Decreto nº 1.800/96, art. 45 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.9
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.11
11.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Lei nº 8.934/94, art. 35, inciso VIII Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso IX IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo

		Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13	CAPITAL	
13.1	Corrigir o capital, pois, não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.	Código Civil, art. 980-A c/c 997, III IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
13.2	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, inciso III IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
13.3	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais.	Código Civil, art. 980-A IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e seguintes, 3.2.5
13.3	Integralizar inteiramente o capital social no momento da constituição e quando ocorrerem aumentos futuros. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Código Civil, art. 980-A IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e seguintes, 3.2.5
13.4	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Lei nº 8.934/94, art. 35, VII, "a" Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, "a" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.5	Anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	Código Civil, art. 1.647, I Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, "b" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.6	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.7	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13.8	Observar as regras para redução de capital, sendo necessário respeitar o valor mínimo exigido em lei. Nota: Somente precisam ser publicadas as decisões do titular da EIRELI no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da empresa. Nota: Não há necessidade de publicação se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1082 IN 38/2017, Anexo V, Item 2.2.1.2 e 2.2.3.

14	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
14.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
15	ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS	
15.1	Declarar o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art.53, III, “d” IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
15.2	Declarar o endereço completo das filiais.	Decreto nº 1.800/96, art.53, III, “e” IN 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
16	PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA	
16.1	Declarar o prazo de duração da empresa.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, “f” IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, “F” e 3.2.11
17	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
17.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, “f” IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, “G”
18	FECHO	
18.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.4, a
18.2	Apor a assinatura do titular ou de seu procurador no instrumento ou declaração, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei 8.934/94, art. 1º, I Decreto nº 1.800/96, art. 40, IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.4 IN/DREI 40/2017, art. 4º
18.3	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN/DREI 40/2017, art. 4º
18.4	Apor a assinatura do administrador não titular designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.13
18.5	Apor a assinatura das testemunhas, se estas forem indicadas no instrumento.	Decreto nº 1.800/96, art. 34, I

18.6	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, § 2º Ofício Circular nº 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017
19	FILIAIS	
19.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (sede).	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 5.2.1.
19.5	Informar ou corrigir o NIRE nos casos de alteração, transferência ou extinção.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 4.2.1.
19.5	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 4.2.1.
20	EXTINÇÃO /DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO	
20.1	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato, no caso de extinção por falecimento do empresário.	Código de Processo Civil, art.617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 9.2.5
20.2	Corrigir o instrumento de extinção, pois, deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias (importância atribuída ao titular, se for o caso; referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo porventura remanescente da empresa; e indicação do responsável pela guarda dos livros) e fecho.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.2.1 a 9.2.4
20.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.3.1 e 9.4.
20.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.3.2 e 9.5.
21	FORMALIDADES ADICIONAIS	
21.1	Existência bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado. (Especificar)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 10.2.3 e 10.2.4
21.1	Pendência ou incidência de questão judicial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
21.2	Observar especificidades de norma estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.2	Observar especificidades de lei estadual. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.3	Observar especificidades de norma municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

21.3	Observar especificidades de lei municipal. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.4	Observar especificidades de norma distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.4	Observar especificidades de lei distrital. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.5	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
21.6	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

